EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/23

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 082/26

PROCESSO n° 25-000112/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR).

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/09/2026
DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/10/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/10/2026, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;**
- **Anexo III – Modelo de Declaração;**
- **Anexo IV – Modelo de Proposta;**
- **Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- **Anexo VI – Cadastro Reserva;**
- **Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custos;**

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL , com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO,** Processo Administrativo Licitatório nº 25-000112/2026, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 7.587/23, que poderá ser consultado no site https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão de os padrões de qualidade serem usuais/consolidados no mercado.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR),** a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V) que integram este Edital.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. empresas que não atendam as condições deste edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas no subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 6.14.6., ambos do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.4. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.4.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.4.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.4.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.4.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.4.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.4.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração da ata de registro de preços;

2.4.2.2 A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto da ata de registro de preços;

2.4.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e a eventual ata de registro de preços dela decorrente;

2.4.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais a de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção da ata de registro de preços dela decorrente;

2.4.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.4.2.6 A designação do representante legal do consórcio.

2.4.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.4.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.4.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

2.4.5.1. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à comprovação de que a nova consorciada atende às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação da certidão negativa de falência, bem como às exigências técnicas e de regularidade do estabelecimento que lhe forem aplicáveis, observando-se o disposto no art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a preservar as condições de habilitação originalmente demonstradas pelo consórcio.

2.5. Da participação de cooperativas

2.5.1. Fica vedada a participação de cooperativas neste Pregão, considerando as particularidades do modelo de execução adotado pela Administração, que exige a prestação integrada dos serviços de fornecimento de refeições diretamente no estabelecimento contratado, abrangendo preparação dos alimentos, atendimento aos usuários, disponibilização de estrutura física adequada e observância das condições sanitárias, de acessibilidade e de segurança estabelecidas no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao "Cadastro de Fornecedores" através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

3.2. As pessoas jurídicas ou empresários individuais interessados deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.

3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.

3.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.

3.12. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://bll.org.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.

5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição do objeto da presente licitação, com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;**

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/06, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário

diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem 5.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06.

5.3.3. Caso venha a ser contratada, a empresa optante pelo Simples Nacional, na hipótese de posterior exclusão deste regime tributário diferenciado, obriga-se a executar os serviços nos preços por ela ofertados, não cabendo o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em custos decorrentes do não enquadramento no Simples Nacional e independentemente da celebração de contratos anteriores com o Município cujo preço tenha adotado este regime tributário.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O preço ofertado somente sofrerá reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base, vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A adjudicatária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.14. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO,** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;
6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21.
6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.3. Somente as propostas que forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da fase de lances.
6.3.1. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
6.4. Etapa de Lances
6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.
6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO MÍNIMA – R$
R$ 0,01

6.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço do ITEM**.
6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.
6.4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"modo de disputa aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:
a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;
b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
6.4.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.5. A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.
6.5.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
6.5.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;
6.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
6.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.5.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.8. Com base na classificação a que alude o subitem 6.7. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.8.1. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas cujos preços sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao da melhor proposta, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova oferta inferior àquela, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.8.1.1. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.8.1.

6.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.7, seja microempresa, empresa de pequeno porte, NÃO será assegurado o direito de preferência.

6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV e da planilha de composição de custos, elaborada de acordo com o modelo do Anexo VII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.13.1. O licitante terá o prazo de **1h30min (uma hora e trinta minutos)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio dos documentos mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.3. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta em conformidade com o modelo do Anexo IV.

6.13.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.13.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.5.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13.6. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos[1] e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União[2].

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

---

[1] Consulta pelo link <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>

[2] Consulta pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, respeitado o disposto na alínea "b", ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.14.6, será apresentada, obrigatoriamente, anexada em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “e”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.14.6. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro
CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP
Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61
E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

e.1) Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;

e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas “a” a “e” do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.

6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.

6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em razão de se tratar de atividade relacionada à manipulação e ao fornecimento de alimentos, a licitante deverá comprovar que o estabelecimento possui: **Alvará de funcionamento** dentro da validade, ou apresentar protocolo de solicitação para aceite, caso esteja em processo de renovação; **Alvará de corpo de bombeiros** dentro da validade, ou apresentar protocolo de solicitação para aceite, caso esteja em processo de renovação; **Alvará da Vigilância Sanitária** dentro da validade, ou apresentar protocolo de solicitação para aceite, caso esteja em processo de renovação.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

c.1) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

c.2) Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).

c.3) Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS,** com prazo válido.

d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

7.5.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

7.5.2.1. **Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.**

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, inclusive certidões, ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.2.1, alínea "f", relativa à apresentação de protocolo de solicitação de renovação dos alvarás exigidos, observadas as condições ali estabelecidas.

7.6.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.6.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.6.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.6.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor ou vencedores do certame, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

8.7. A adjudicação será feita por ITEM.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os

procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após decorrida vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, onde será comunicada nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

10.1. O registro de preços decorrente desta licitação será formalizado mediante celebração da Ata de Registro de Preços, cuja minuta compõe o Anexo V do presente edital.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de não formalização da ata de registro de preços.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras do Departamento de Administração para assinar a Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no item 10.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade.

10.2.2.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 10.2.2 tenham sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, **não precisarão ser apresentados para assinatura da Ata de Registro de Preços.**

10.2.2.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Compras, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.2.

desta cláusula, ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, do Decreto Municipal 7.587/23, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A duração inicial da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, **contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,** podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que os preços se mantêm vantajosos, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e desde que preenchidos os demais requisitos legais.

10.5. As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades dos Departamentos requisitantes, que emitirão a(s) Ordem(ns) de Serviço(s), onde constará a quantidade, bem como o competente processo de despesa.

10.5.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) deste Pregão Eletrônico tem(têm) como Órgão Gerenciador e único Órgão Participante a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

10.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os serviços, ficando facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada. A Detentora da Ata, por sua vez, assume o compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Será incluído na Ata de Registro de Preços, para formação do cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem praticar preços iguais aos do adjudicatário, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação da licitação, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na convocação dos integrantes do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação, observada a precedência dos licitantes que aceitarem igualar o preço do adjudicatário em relação àqueles que mantiverem suas propostas originais.

10.9. A formação de Cadastro Reserva tem por objetivo o acionamento de licitantes remanescentes em caso de descumprimentos ou impossibilidade de atendimento da ata de registro de preços pelo Detentor.

10.10. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.10.2. Quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 131 a 133 do Decreto Municipal nº 7.587/23.

10.11. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Detentora da ata de registro de preços terá o ajuste cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Décima da Minuta da Ata de Registro de Preços**, que integra este edital como Anexo V, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12 – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços**, que integra este edital como Anexo V.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
13.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
13.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização da ata de registro de preços, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
13.2. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração e das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. impedimento de licitar e contratar;
13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.4. multas:
13.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial da ata de registro de preços;
13.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso a Detentora retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
13.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total;
13.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber a ata de registro de preços.
13.2.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total da ata de registro de preços licitada ou celebrada.
13.2.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.
13.2.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.6.
13.2.8. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao MUNICÍPIO, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.1. exigirão, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

14 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. As obrigações da DETENTORA procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços** que integra o Anexo V.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços** que integra o Anexo V.

17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2026 e 2027 serão custeadas com recursos constantes da respectiva lei orçamentária.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 16 de setembro de 2026.

_____	_____
Gustavo Alessandro Miguel	***Renata Gião Ruy***
Subscritor(a) do Edital	***Chefe do Setor de Licitações***

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.1.1. Considerando que o objeto da presente contratação possui natureza de **serviço comum**, e que ambos os itens apresentam valor estimado superior a R$ 80.000,00, não se aplica ao presente certame a regra de participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1.2. Quanto à previsão contida no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, **não será estabelecida cota reservada de até 25% do objeto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez que referido dispositivo estabelece a reserva de cota para os **certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível**, não abrangendo as contratações de serviços[3].

1.1.3. A inaplicabilidade da cota reservada encontra respaldo no entendimento firmado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão do Tribunal Pleno proferida nos processos TC 025128.989.20 9, TC 025129.989.20 8 e TC 025130.989.20 5**, nos quais o Tribunal, ao analisar especificamente a aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, respondeu que o art. 48, inciso III, **não se aplica às licitações destinadas à contratação de serviços, mas somente às aquisições de bens de natureza divisível[4].** Assim, segundo o entendimento da Corte de Contas, a contratação de serviços com valor superior a R$ 80.000,00 não enseja, por si só, a obrigatoriedade de reserva de cota de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.1.4. No presente caso, embora o objeto seja composto por dois itens, correspondentes ao fornecimento de almoço e jantar, essa divisão decorre exclusivamente da organização e das características da prestação pretendida, não alterando a natureza jurídica do objeto, que permanece caracterizado como serviço de fornecimento de refeições. Portanto, não se trata de aquisição de bens divisíveis para fins de aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1.5. Ressalta-se que a ausência de cota reservada não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame. Os dois itens serão disponibilizados para ampla participação, possibilitando que empresas de qualquer porte, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, participem da disputa, desde que atendam às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

1.1.6. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o valor estimado dos itens e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não será realizada a divisão dos itens em ampla participação e cota reservada, sendo ambos disponibilizados integralmente para ampla participação, preservando-se, contudo, a aplicação dos demais benefícios legalmente previstos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem do certame, conforme a tabela que se segue:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PARTICIPAÇÃO
1	3.01.01.1528.0	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - almoço em "self-service", incluso: um refrigerante lata ou um suco e uma água	UN	2.959	Ampla Participação

[3] **Lei Complementar 123/2006;**
Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. **(Grifo nosso)**

[4] **Processos: TC-025128.989.20-9; TC-025129.989.20-8; TC-025130.989.20-5;**
Link para Fonte: http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/834242.pdf / Data de Publicação: 27/08/2021

2	3.01.01.3244.3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - jantar em “self-service" ou cardápio sugerido, incluso: um refrigerante lata ou um suco e uma água	UN	2.959	Ampla Participação

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3. Em caso de prorrogação, os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

1.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e comprovação de que a DETENTORA se mantém em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas durante a licitação.

1.5. A ata não poderá ser prorrogada quando a Detentora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.6. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, **classifica-se o objeto como serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente contratação tem por objeto a formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)**, destinadas ao atendimento das demandas dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, especialmente em eventos oficiais, institucionais, culturais, esportivos, turísticos, sociais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

2.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de alimentação a autoridades, artistas, convidados, representantes de outros órgãos e entidades, palestrantes, participantes e demais pessoas cuja alimentação esteja vinculada à realização de eventos e atividades de interesse público promovidos pela Administração Municipal. O fornecimento das refeições contribuirá para o adequado acolhimento dos participantes, bem como para o cumprimento da programação e dos compromissos institucionais relacionados aos eventos.

2.3. A necessidade da contratação decorre, ainda, do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços anteriormente celebrada, tornando indispensável a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do fornecimento de refeições e evitar a interrupção do atendimento das demandas dos Departamentos Municipais relacionadas à alimentação de participantes de eventos e atividades institucionais.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada em razão da impossibilidade de determinar previamente, com precisão, as datas, horários, locais dos eventos, número de participantes e quantitativos de refeições que serão efetivamente necessários durante toda a vigência da contratação. A demanda poderá variar conforme a programação dos Departamentos Municipais, a realização de eventos extraordinários, a participação de convidados e artistas e outras necessidades administrativas supervenientes.

2.5. Nesse contexto, o Registro de Preços permite que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas ordens de serviço ou instrumentos de solicitação, evitando a contratação antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam utilizados e proporcionando maior flexibilidade para adequação da demanda à programação dos eventos.

2.6. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a centralização das demandas dos diversos Departamentos Municipais em um único procedimento licitatório, promovendo maior eficiência administrativa, redução da necessidade de realização de procedimentos sucessivos para atendimento de demandas semelhantes, racionalização dos custos operacionais e maior agilidade na contratação dos serviços necessários à realização dos eventos municipais.

2.7. A prestação dos serviços diretamente nos estabelecimentos das empresas detentoras da Ata também se mostra adequada às características da contratação, considerando que os estabelecimentos deverão estar situados em distância compatível com a necessidade de deslocamento dos usuários, possuir condições adequadas de higiene e salubridade, espaço físico suficiente e acessível para acomodação dos participantes e capacidade para atendimento dos quantitativos solicitados pela Administração.

2.8. A exigência de localização dos estabelecimentos em raio de até 1 (um) quilômetro do centro de São João da Boa Vista, conforme definido neste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de possibilitar o deslocamento dos convidados, autoridades, artistas e demais destinatários das refeições sem comprometer a programação dos eventos, especialmente diante da inexistência de disponibilidade de veículo próprio da Administração para realizar o transporte dessas pessoas até estabelecimentos situados em localidades mais distantes.

2.9. A contratação mediante Ata de Registro de Preços também proporciona maior previsibilidade e padronização das condições de prestação dos serviços, permitindo que os Departamentos requisitantes disponham de fornecedores previamente selecionados e preços registrados para atendimento das demandas durante a vigência da Ata, sem necessidade de instaurar novo procedimento para cada evento ou necessidade individual de fornecimento de refeições.

2.10. Dessa forma, a instituição de **ata de registro de preços para fornecimento de refeições (almoço e jantar)**, tem por finalidade assegurar maior eficiência no atendimento das demandas dos diversos Departamentos Municipais, proporcionar condições adequadas de alimentação aos participantes dos eventos e atividades oficiais, conferir maior agilidade e flexibilidade à Administração e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, para contratação de empresas especializadas no fornecimento de refeições, compreendendo almoço e jantar, destinadas ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

3.2. O fornecimento será realizado diretamente nos estabelecimentos das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços, os quais deverão atender integralmente às condições de localização, capacidade, acessibilidade, higiene, salubridade, estrutura física e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela licitante vencedora.

3.3. A solução contempla o fornecimento de almoço na modalidade *self service* e de jantar, preferencialmente, na mesma modalidade, observados os componentes e as especificações do objeto. Na indisponibilidade do serviço *self service* para o jantar, será admitido o fornecimento de uma ou mais opções de pratos *à la carte*, conforme os cardápios previamente estabelecidos pela Administração, mantido o mesmo valor por pessoa. Em todas as modalidades, cada refeição deverá ser acompanhada de uma bebida, sendo refrigerante em lata ou suco, e uma água.

3.4. Os estabelecimentos deverão estar localizados em raio de até 1 (um) quilometro do centro de São João da Boa Vista, considerando como ponto de referência o Teatro Municipal de São João da Boa Vista, situado na Praça da Catedral nº 22, Centro, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar. A limitação geográfica possui relação direta com a necessidade de garantir deslocamento compatível com a programação dos eventos, considerando que a Administração não dispõe de veículo próprio para o transporte dos destinatários das refeições.

3.5. Os estabelecimentos deverão possuir capacidade mínima para acomodação de 120 (cento e vinte) pessoas, em espaço adequado, preferencialmente em piso térreo acessível, de modo a assegurar condições de acessibilidade, conforto e segurança aos usuários, inclusive pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade

reduzida. Deverão, ainda, observar as normas sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade, mantendo condições adequadas de higiene, limpeza, salubridade, manipulação, armazenamento e preparo dos alimentos.

3.6. As demandas serão atendidas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação do Departamento requisitante, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados ou de contratação mínima durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os quantitativos efetivamente solicitados serão definidos de acordo com a programação de cada evento e com a necessidade administrativa identificada.

3.7. Os dias, horários e quantitativos de refeições serão estabelecidos na ordem de serviço emitida pelo Departamento requisitante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, possibilitando ao estabelecimento contratado organizar adequadamente sua estrutura, equipe e insumos necessários à prestação do serviço. Eventuais alterações serão comunicadas à detentora com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

3.8. Para seleção da proposta mais vantajosa, será realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A solução foi estruturada de modo a atender à natureza variável e eventual da demanda, uma vez que não é possível determinar previamente, com precisão, a quantidade de eventos, participantes, autoridades, artistas, convidados e demais destinatários que necessitarão de alimentação durante toda a vigência da Ata. O Sistema de Registro de Preços permitirá, assim, maior flexibilidade para adequar as contratações às necessidades efetivamente verificadas, evitando contratações desnecessárias e proporcionando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

3.11. Durante a execução, a detentora deverá fornecer as refeições de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta e na respectiva ordem de serviço, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, quantidade, apresentação, segurança alimentar e condições sanitárias dos alimentos e demais componentes fornecidos.

3.12. A solução deverá contemplar todos os custos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo gêneros alimentícios, bebidas, água, mão de obra, preparo, disponibilização do espaço, equipamentos, utensílios, limpeza, encargos, tributos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais pela contratada.

3.13. A fiscalização da execução será realizada pela Administração Municipal, especialmente pelos Departamentos requisitantes, que deverão verificar o atendimento das condições estabelecidas para cada solicitação, inclusive quanto ao quantitativo fornecido, horário, modalidade de serviço, composição das refeições, condições do estabelecimento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

3.14. A solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois aproveita a estrutura já existente nos estabelecimentos especializados do ramo, elimina a necessidade de implantação de cozinha ou estrutura própria pela Administração, permite contratações conforme a demanda efetiva e assegura maior agilidade para atendimento das necessidades alimentares vinculadas aos eventos municipais, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. IMPEDIMENTOS

4.1.1. A Administração deverá realizar consulta aos cadastros pertinentes para identificar eventual fato impeditivo relativo às licitantes que possa impedir a participação no certame ou que implique proibição de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, especialmente nos casos de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas, conforme legislação aplicável.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR),** destinado ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos Municipais, serão exigidos dos licitantes os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, à habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da referida Lei, e à qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de certidão negativa de falência, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas no edital.

4.2.2. Além da documentação de habilitação, serão exigidas as declarações previstas no **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio da qual o licitante declara que **sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto**, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a contratação.

4.2.3. Será exigida, ainda, a declaração prevista no **art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativa ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declarando que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Deverá, igualmente, ser apresentada declaração de que a licitante **não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos da legislação vigente, bem como de que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar**.

4.2.4. Em razão de se tratar de atividade relacionada à manipulação e ao fornecimento de alimentos, a licitante deverá comprovar que o estabelecimento possui: **Alvará de funcionamento** dentro da validade, ou apresentar protocolo de solicitação para aceite, caso esteja em processo de renovação; **Alvará de corpo de bombeiros** dentro da validade, ou apresentar protocolo de solicitação para aceite, caso esteja em processo de renovação; **Alvará da Vigilância Sanitária** dentro da validade, ou apresentar protocolo de solicitação para aceite, caso esteja em processo de renovação.

4.2.5. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, observado o disposto no **art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**[5] e as condições estabelecidas no Edital.

4.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

4.3.1. As contratações ocorrerão conforme a necessidade dos Departamentos do Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista, mediante solicitação do Departamento requisitante, observados os quantitativos estimados constantes da Ata de Registro de Preços.

4.3.2. Os dias, horários e quantitativos das refeições serão definidos na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento requisitante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a prestação dos serviços. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à detentora da Ata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

4.3.3. Os serviços de fornecimento de refeições, compreendendo almoço e jantar, deverão ser prestados no estabelecimento da empresa contratada, o qual deverá possuir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

4.3.4. O estabelecimento deverá estar localizado em um raio máximo de 01 (um) quilômetro do centro do Município de São João da Boa Vista, tendo como ponto de referência o Teatro Municipal, situado na Praça da Catedral, nº 22, Centro, São João da Boa Vista, SP.

[5] Lei nº 14.133/2021: Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

4.3.5. A limitação geográfica justifica-se pela indisponibilidade de veículos por parte da Administração para o transporte dos participantes até locais mais distantes, sendo necessária a contratação de estabelecimento que possibilite deslocamento rápido, reduzindo custos operacionais, tempo de percurso e prejuízos à programação dos eventos.

4.3.6. O estabelecimento deverá possuir capacidade mínima para acomodar 120 (cento e vinte) pessoas, em ambiente adequado, preferencialmente no pavimento térreo ou com condições de acessibilidade, observando as normas de acessibilidade, segurança contra incêndio, higiene e os protocolos sanitários vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, quando aplicáveis.

4.3.7. As refeições deverão ser preparadas no dia do consumo, utilizando ingredientes em perfeitas condições de conservação, observando rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos competentes, garantindo padrão adequado de qualidade, higiene e segurança alimentar.

4.3.8. O atendimento ocorrerá, preferencialmente, na modalidade *self service*, incluindo uma bebida (refrigerante em lata ou suco) e uma água. Na indisponibilidade dessa modalidade, no serviço de jantar, a contratada deverá fornecer uma das opções de cardápio previamente definidas pela Administração, no mesmo valor por pessoa, a ser acompanhado por uma bebida (refrigerante em lata ou suco) e uma água.

4.3.9. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada pela contratada, facultando à Administração recusar o recebimento das refeições que não atendam às condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.10. O preço registrado poderá ser revisto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

4.3.11. As quantidades previstas constituem mera estimativa de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação dos quantitativos registrados, podendo as solicitações ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade dos Departamentos Municipais, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação em favor da contratada.

4.4. SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A contratação de serviços de alimentação pode ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de água e energia elétrica na preparação, conservação e disponibilização dos alimentos, ao consumo de matérias primas, à geração de resíduos orgânicos provenientes de sobras e restos de alimentos, à utilização de embalagens e materiais descartáveis, bem como à geração de resíduos sólidos decorrentes da execução dos serviços.

4.4.2. Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente as orientações específicas para serviços de alimentação, deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto. O Guia reconhece a incidência das boas práticas ambientais sobre restaurantes, *bufês* e demais estabelecimentos que realizam manipulação, preparação, armazenamento, distribuição e exposição de alimentos.

4.4.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de segurança alimentar aplicável à atividade, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, alterada pela RDC nº 52/2014, que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, além das normas dos órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais e demais instrumentos normativos pertinentes.

4.4.4. Deverão ser adotadas medidas para evitar o desperdício de alimentos, mediante planejamento adequado da quantidade de refeições preparadas, observância dos quantitativos previamente informados pela Administração e utilização racional dos alimentos e insumos empregados na preparação das refeições, buscando reduzir a geração de sobras e restos alimentares.

4.4.5. Os resíduos orgânicos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e, quando houver viabilidade, priorizando-se alternativas de reaproveitamento ou compostagem. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda a verificação da

viabilidade da compostagem de resíduos orgânicos, como forma de reduzir o encaminhamento desses materiais aos aterros sanitários e favorecer o retorno da matéria orgânica ao ciclo natural.

4.4.6. A contratada deverá promover a segregação e o adequado acondicionamento dos resíduos gerados no estabelecimento, especialmente resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, observando as normas aplicáveis e as diretrizes de gestão de resíduos sólidos existentes no Município, sempre que incidentes sobre a atividade.

4.4.7. Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível e disponível no mercado, a utilização racional de embalagens e materiais descartáveis, evitando-se o uso excessivo ou desnecessário de materiais de difícil reciclagem ou reaproveitamento. Quando a utilização de materiais descartáveis for necessária à execução do serviço, deverá ser evitado o desperdício e promovida sua adequada destinação após o uso.

4.4.8. A contratada deverá adotar práticas destinadas à utilização racional de água e energia elétrica, especialmente nos processos de higienização, preparação, cocção, conservação e armazenamento dos alimentos, sem prejuízo da observância das condições sanitárias e de segurança alimentar exigidas para a atividade.

4.4.9. Considerando que as refeições serão fornecidas diretamente nas dependências dos estabelecimentos contratados, não haverá necessidade de transporte individualizado das refeições até os locais dos eventos, o que reduz a utilização de embalagens para transporte e os impactos ambientais associados ao deslocamento específico para entrega dos alimentos.

4.4.10. A exigência de que os estabelecimentos estejam localizados em raio máximo de 01 (um) quilômetro do centro de São João da Boa Vista também contribui para a redução das distâncias percorridas pelos usuários até os locais de alimentação, favorecendo menor consumo de combustível e redução das emissões atmosféricas associadas aos deslocamentos.

4.4.11. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos para a contratação deverão ser aplicados de forma proporcional à natureza do objeto, não sendo admitidas exigências ambientais desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

4.4.12. Dessa forma, os principais impactos ambientais identificados estão relacionados à geração de resíduos orgânicos e sólidos, ao consumo de água e energia, ao desperdício de alimentos e à utilização de embalagens e materiais descartáveis.

4.4.13. As medidas previstas neste Termo de Referência buscam prevenir, reduzir ou mitigar esses impactos, promovendo a execução ambientalmente responsável dos serviços e o desenvolvimento nacional sustentável, sem comprometer a qualidade, a segurança alimentar, a eficiência e a competitividade da contratação.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Registro de Preços, considerando que a contratação consiste na prestação de serviços de fornecimento de refeições, almoço e jantar, que deverão ser realizados diretamente pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, em seu próprio estabelecimento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.2. A subcontratação de outro restaurante ou estabelecimento para execução do objeto poderia dificultar a fiscalização e o controle da prestação, além de transferir a execução a estabelecimento diverso daquele que participou do certame e que foi avaliado quanto ao atendimento das condições de localização, estrutura física, capacidade e demais requisitos exigidos pela Administração.

4.5.3. Dessa forma, a empresa detentora da Ata deverá executar diretamente os serviços contratados, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança alimentar, condições sanitárias, quantidade, pontualidade e demais obrigações decorrentes da prestação, sem prejuízo das responsabilidades legais perante os órgãos competentes.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de refeições de forma parcelada, bem como as características e o grau de complexidade da contratação, **não será exigida garantia da contratação**, nos termos da discricionariedade conferida à Administração pelos **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

5. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Não será admitida a prestação dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração, contendo, no mínimo, o Departamento requisitante, a data, o horário, o quantitativo de refeições, o tipo de refeição, almoço ou jantar, e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.2. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão prestados de forma parcelada, conforme as necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela DETENTORA.

5.2.1. As solicitações de fornecimento ocorrerão mediante solicitação encaminhada pelo Departamento requisitante ao Setor de Compras, que adotará as providências necessárias para a formalização do competente processo de despesa.

5.2.2. Os dias, horários e quantitativos das refeições serão estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento requisitante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, possibilitando à DETENTORA a organização adequada da estrutura, dos alimentos, da equipe e dos demais recursos necessários à prestação do serviço.

5.2.3. Eventuais alterações nos dias, horários ou quantitativos previamente estabelecidos serão comunicadas à DETENTORA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente no estabelecimento da DETENTORA, situado dentro do raio máximo estabelecido neste Termo de Referência, não sendo admitida a transferência da execução para estabelecimento diverso daquele apresentado pela licitante e considerado para fins de habilitação e contratação.

5.4. O estabelecimento deverá possuir serviço de alimentação na modalidade *self service*, contemplando:

a) FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - almoço em "*self-service*", incluso: um refrigerante lata ou um suco e uma água;

b) FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - jantar em "*self-service*" ou cardápio sugerido, incluso: um refrigerante lata ou um suco e uma água.

5.4.1. Na hipótese de indisponibilidade da prestação do serviço na modalidade *self service*, no jantar, o estabelecimento deverá disponibilizar uma ou mais opções de prato à la carte, no mesmo valor por pessoa registrado para o serviço, acompanhadas de bebida, água e suco ou refrigerante, observadas as opções de cardápio estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. A impossibilidade de fornecimento na modalidade self service não poderá resultar em cobrança adicional pela DETENTORA, devendo a alternativa à la carte ser disponibilizada nas mesmas condições econômicas estabelecidas para a refeição contratada.

5.5. CARDÁPIO PARA PRESTAÇÃO NA MODALIDADE À LA CARTE

5.5.1. Na hipótese prevista no subitem 5.4.1, a DETENTORA deverá disponibilizar ao usuário uma das opções de cardápio previamente estabelecidas pela Administração, conforme disponibilidade e condições indicadas na Ordem de Serviço.

5.5.2. As opções de cardápio sugeridas para o jantar são as seguintes:

Opção 1: a) Salada completa; b) Espaguete ao sugo; c) Maminha ao molho madeira; d) Filé de frango grelhado; e) Purê de batata; f) Arroz; g) Sobremesa: salada de frutas; h) Um refrigerante ou um suco e uma água.	**Opção 2:** a) Salada de alface americana, frango desfiado e parmesão; b) Canelone de presunto e queijo ao molho rosé; c) Medalhões bovinos ao molho madeira; d) Badejo à parisiense; e) Purê de batata; f) Arroz; g) Sobremesa: goiabada com queijo; h) Um refrigerante ou um suco e uma água.	**Opção 3, cardápio vegano:** a) Guacamole com chips; b) Sopa de abóbora com leite de coco; c) Arroz com brócolis e amêndoas; d) Salada de quinoa; e) Sobremesa: fruta; f) Um refrigerante ou um suco e uma água.
Opção 4: a) Salada de macarrão; b) Conchiglione ao molho rosé; c) Filé bovino à parmegiana; d) Salmão ao pesto; e) Batata frita; f) Arroz; g) Sobremesa: pudim de leite; h) Um refrigerante ou um suco e uma água.	**Opção 5:** a) Salada de carpaccio; b) Espaguete à bolonhesa; c) Lagarto ao molho madeira; d) Lombo suíno assado; e) Farofa; f) Batatas coradas; g) Arroz; h) Sobremesa: doce de abóbora; i) Um refrigerante ou um suco e uma água.	**Opção 6:** a) Salada mista; b) Canelone ao molho branco; c) Filé bovino grelhado com brócolis; d) Frango grelhado; e) Batata frita; f) Arroz; g) Sobremesa: doce de figo em compota; h) Um refrigerante ou um suco e uma água.
Opção 7: a) Salpicão de galinha; b) Penne ao molho rosé; c) Lagarto ao molho madeira; d) Salmão com molho de maracujá; e) Purê de batatas; f) Arroz; g) Sobremesa: pudim de leite; h) Um refrigerante ou um suco e uma água.	**Opção 8:** a) Salada de alface americana, frango desfiado e parmesão; b) Conchiglione à parisiense; c) Filé bovino à parmegiana; d) Filé de frango grelhado; e) Batatas fritas; f) Arroz; g) Sobremesa: doce de leite; h) Um refrigerante ou um suco e uma água.	**Opção 9:** a) Rodízio de pizzas, com o mínimo de 4 (quatro) sabores salgados e 1 (um) sabor doce; b) Um refrigerante ou um suco e uma água.

5.5.3. A opção de cardápio a ser disponibilizada deverá observar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e a disponibilidade previamente informada pela DETENTORA, não sendo admitida a substituição unilateral de componentes da refeição por itens de qualidade ou características inferiores às especificadas.

5.6. CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

5.6.1. O estabelecimento da DETENTORA deverá possuir capacidade mínima para acomodação de 120 (cento e vinte) pessoas, dispondo de espaço físico adequado, seguro, confortável e compatível com a quantidade de refeições solicitadas.

5.6.2. O espaço destinado à prestação dos serviços deverá estar localizado, preferencialmente em sua totalidade, em piso térreo acessível, garantindo condições adequadas de acesso e utilização por pessoas com deficiência, pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida.

5.6.3. O estabelecimento deverá apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e salubridade, observando integralmente a legislação sanitária aplicável, bem como as normas estaduais e municipais pertinentes ao funcionamento de estabelecimentos destinados à preparação e fornecimento de alimentos.

5.6.4. A DETENTORA deverá manter durante toda a execução dos serviços as condições de funcionamento, estrutura, capacidade, localização, higiene, acessibilidade e salubridade exigidas neste Termo de Referência.

5.7. PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

5.7.1. As refeições deverão ser preparadas e fornecidas em condições adequadas de consumo, observando as boas práticas de manipulação, armazenamento, conservação e apresentação dos alimentos e as normas sanitárias aplicáveis.

5.7.2. A DETENTORA será integralmente responsável pela qualidade, quantidade, conservação, segurança e adequação dos alimentos e bebidas fornecidos, bem como pela observância das normas sanitárias aplicáveis à atividade.

5.7.3. As refeições deverão ser disponibilizadas no dia e horário estabelecidos na Ordem de Serviço, de modo a não prejudicar a programação dos eventos ou atividades oficiais da Administração.

5.7.4. Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários das refeições ou da Administração em razão dos itens que integram o objeto contratado, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente autorizadas no Termo de Referência.

5.8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. O recebimento dos serviços de fornecimento de refeições será realizado pelo servidor responsável ou por outro servidor formalmente designado pelo Departamento Requisitante, mediante verificação da conformidade das refeições efetivamente fornecidas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital e na proposta da DETENTORA

5.8.2. O **recebimento provisório** ocorrerá no momento da prestação dos serviços, mediante conferência da quantidade de refeições fornecidas, das condições de apresentação, qualidade, composição, bebidas incluídas e demais características previstas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

5.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela qualidade, segurança e adequação das refeições fornecidas, nem por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

5.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **imediatamente**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8.5. O atraso na substituição ou complementação dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades

5.8.6. Constatada, no momento da prestação, qualquer irregularidade que comprometa a quantidade, qualidade ou adequação das refeições fornecidas, a DETENTORA deverá providenciar a correção ou substituição imediatamente, sempre que tecnicamente possível, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8.7. Quando a irregularidade constatada não puder ser solucionada imediatamente, o fato deverá ser registrado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da prestação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

5.8.8. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da prestação dos serviços, após a verificação da conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital e na proposta apresentada pela DETENTORA.

5.8.9. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser formalizado dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, sem que tenha sido registrada qualquer irregularidade pela Administração, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo ao término do prazo.

5.8.10. A constatação posterior de desconformidade nas refeições fornecidas, inclusive em relação às condições de higiene, qualidade, quantidade, composição, bebidas ou demais exigências estabelecidas na contratação, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.8.11. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram finalizados os serviços, a Detentora entregará o relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

5.8.12. O Contratante solicitará à Detentora, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

5.8.13. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Detentora.

b) A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Detentora, por conta da não execução dos serviços.

5.8.14. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Detentora, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada **em 5 (cinco) dias**.

5.8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação dos serviços, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Detentora regularize o erro.

5.9. DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO

5.9.1. Correrão por conta exclusiva da DETENTORA todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo gêneros alimentícios, bebidas, mão de obra, equipamentos, utensílios, estrutura física, limpeza, conservação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

5.9.2. Os preços registrados deverão contemplar todos os custos necessários à prestação integral dos serviços, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais pela DETENTORA relativamente aos itens e condições expressamente previstos na contratação.

5.9.3. Somente será emitido o Atestado de Recebimento após a verificação de que os serviços foram prestados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço e da proposta apresentada pela DETENTORA.

6. VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Jornal Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Obrigações da Detentora:

7.1.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1. Executar os serviços de fornecimento de refeições com observância das especificações, condições, quantidades, datas e horários estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço, mantendo durante toda a execução as condições de funcionamento, higiene, salubridade, acessibilidade, segurança alimentar e capacidade de atendimento exigidas pela Administração;

7.1.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, quantidade, higiene, segurança alimentar, conservação, apresentação e adequação das refeições, bebidas e demais componentes integrantes do objeto, respondendo pelos danos, prejuízos ou desconformidades decorrentes da prestação inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;

7.1.1.3. Corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, as refeições, bebidas ou demais componentes do objeto que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço, na Ata de Registro de Preços, no Edital ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Obrigações do Órgão Gerenciador:

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos, subcontratados, quando admitidos, ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

7.2.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes às suas atribuições, quando necessário.

7.2.3. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, dentre outros aspectos, a verificação do cumprimento dos dias e horários estabelecidos, da quantidade de refeições fornecidas, da qualidade e composição das refeições, das bebidas incluídas, das condições de higiene, salubridade, acessibilidade e atendimento, bem como da observância das demais especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço e da proposta apresentada pela DETENTORA.

7.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, defeitos, vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou de materiais empregados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.5. Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, determinando, quando possível, sua correção ou complementação imediata, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.6. Efetuar o pagamento à DETENTORA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da respectiva Nota Fiscal.

7.2.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.8. Prestar à DETENTORA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados.

7.2.9. Comunicar à DETENTORA, com antecedência razoável, sempre que possível, a necessidade de execução dos serviços, fornecendo as informações indispensáveis para seu adequado atendimento.

7.2.10. O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, indicando, quando necessário, a data dos fatos, os serviços executados, as

irregularidades constatadas e os responsáveis envolvidos, determinando as medidas necessárias à correção das falhas verificadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo Departamento Requisitante, conforme as medições realizadas no período, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

8.1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços executados no respectivo período de medição, indicando, no mínimo, as Ordens de Serviço atendidas, a descrição dos serviços executados, os quantitativos, os valores unitários e o valor total devido, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Recebida a Nota Fiscal regularmente emitida, o Departamento requisitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à sua conferência, ao ateste e à liquidação da despesa. Constatadas irregularidades, a Detentora será notificada para correção, reiniciando-se o prazo a partir da apresentação da documentação regularizada.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Detentora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário até **o décimo dia útil** subsequente à prestação dos serviços, após o adimplemento da obrigação contratada, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

8.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

8.3.2. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.4. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

8.5. Quando da emissão da nota fiscal, a Detentora deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/12 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal n° 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Detentora destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.

8.6. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Ata de Registro de Preços.

8.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.8. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica**, adotando-se o **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item** considerando a divisão do objeto em itens autônomos e a possibilidade de contratação individualizada de cada modalidade de refeição, de modo a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

9.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação** e que **atendam às condições de habilitação** previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.4. As propostas deverão **observar integralmente as especificações técnicas** descritas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

9.5. Será desclassificada a proposta que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

I – contiver vícios insanáveis;
II – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6. Após a fase de julgamento das propostas, será realizada a verificação da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, conforme requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

9.7. Atendidas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do item correspondente, sendo posteriormente convocado para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, nos termos estabelecidos no edital.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado total da ata de registro de preço é de **R$ 613.282,34 (seiscentos e treze mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apurados pelo relatório de pesquisa de preços apostos na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	3.01.01.1528.0	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - almoço em “self-service”, incluso: um refrigerante lata ou um suco e uma água	UN	2.959	R$ 101,63	R$ 300.723,17
2	3.01.01.3244.3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - jantar em “self-service" ou cardápio sugerido, incluso: um refrigerante lata ou um suco e uma água	UN	2.959	R$ 105,63	R$ 312.559,17

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão realizadas nos exercícios de 2026 e 2027, observada a compatibilidade com as respectivas leis orçamentárias e a disponibilidade de recursos orçamentários para cada exercício.

São João da Boa Vista, 15 de setembro de 2026.

Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Departamento de Administração

Renata Gião Ruy
Chefe do Setor de Licitações

Gustavo Alessandro Miguel
Auxiliar Administrativo
Setor de Licitações

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

1. O presente Anexo é composto pelo seguinte arquivo eletrônico:

Nome	Data de modificação	Tipo
PE 082-26 - ETP - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)	16/09/2026 15:03	Microsoft Edge P...

2. O arquivo acima descrito está nomeado como "PE 082-26 - ETP - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)" e está disponível no site junto ao edital.

Anexo III – Modelo de Declaração

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_ e do CPF nº ____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n° 082/26**, **Processo Administrativo n° 25-000112/2026**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei n° 14.133/21;
5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
6) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
7) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;
8) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
9) Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21; (aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte)
10) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. (aplicável a microempresas, empresas de pequeno porte)

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Anexo IV – Modelo de Proposta

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 25-000112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/26

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/26.
Processo Nº 25-000112/2026.

Fornecedor:
Endereço: **Bairro:**
Cidade: **Estado:**
C.E.P.: **Telefone:**
CNPJ/CPF Nº:
Inscr. Estadual: **Inscr. Municipal:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Preencher de acordo com o Termo de Referência					
...						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome do representante:
RG do representante:
Telefone: **e-mail:**

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, São João da Boa Vista – Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, estabelecida no município _____, à _____, n° ___, Bairro _____, com o CNPJ n° _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, decorrente da licitação 082/26, **Processo Administrativo nº 25-000112/2026,** mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR),** a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital da licitação 082/26.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, fará jus a Detentora ao recebimento dos valores abaixo discriminados no(s) respectivo(s) item(ns) a ser(em) por esta fornecido(s).

ITEM 1
Descrição: .....
Quantidade: .....
Unidade: .....
Preço Unitário: .....

ITEM 2
Descrição: .....
Quantidade: .....
Unidade: .....
Preço Unitário: .....

(Etc)

2.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

2.3. Integra esta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o cadastro de reserva, composto pelos licitantes que aceitarem igualar os preços do adjudicatário e por aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do prestador de serviços.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviços.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão aderente, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. As adesões à Ata de Registro de Preços dependerão de autorização do órgão gerenciador e de prévia consulta e aceitação da Detentora, observados os limites legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento. As contratações decorrentes da Ata deverão respeitar os quantitativos registrados e as demais condições pactuadas.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,** podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e desde que:

a) A Detentora haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

b) A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

c) A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos.

5.1.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

5.1.2. A Detentora não tem direito subjetivo à prorrogação desta Ata.

5.1.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, desde que, comprovadamente, a Detentora mantenha as condições de habilitação.

5.2. A utilização do cadastro de reserva ocorrerá nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 15.

5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os serviços, ficando facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada. A Detentora da Ata, por sua vez, assume o compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. Sem prejuízo da situação de que trata o subitem 6.1., os preços registrados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, isto é, 13/08/2026, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

6.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a detentora, expressamente, abdique da sua aplicação.

6.3. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal n° 7.587/2023) desta Ata de Registro de Preços, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

6.4. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

6.4.1. O protocolo do pedido de revisão de preços não exime a Detentora da responsabilidade de cumprimento do pactuado ou suspende as obrigações assumidas.

6.4.2. Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

6.4.2.1. reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

6.4.2.2. formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

6.4.2.3. efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

6.4.2.4. realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora para negociar a redução dos preços registrados.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a Detentora será liberada do seu compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a Detentora não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado a Detentora requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, a Detentora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de composição de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e a Detentora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos previstos em lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, nos termos do subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração de preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. Caso a Detentora e os prestadores integrantes do cadastro reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. As prestações de serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, não sendo admitida a execução dos mesmos pela Detentora sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviço respectiva.

9.2. As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades dos Departamentos requisitantes, que emitirão a(s) Ordem(ns) de Serviço(s), onde constará a quantidade, bem como o competente processo de despesa.

9.2.1. Durante a vigência da Ata serão verificadas pelo gestor:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei n° 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Ordem de Serviços ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a Detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação, sob pena de decair o direito à execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n° 14.133/21.

9.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente no estabelecimento da DETENTORA, situado dentro do raio máximo estabelecido neste Termo de Referência, não sendo admitida a transferência da execução para estabelecimento diverso daquele apresentado pela licitante e considerado para fins de habilitação e contratação, conforme subitem 5.3. do Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital da licitação 082/26.

9.4. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de prestação dos serviços deverão ser protocolados antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Detentora, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Detentora.

9.4.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

9.4.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

9.4.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo da prestação dos serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

9.4.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo da prestação dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Do Recebimento

10.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação 082/26** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n° 14.133/21.

10.2. Ficam a cargo da Detentora todas as despesas como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

10.3. A prestação dos serviços será recebida:

10.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e;

10.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes da Ata de Registro de Preços e demais anexos que integram o Edital da licitação 082/26.

10.3.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos imediatamente, a contar da notificação da Detentora da Ata de Registro de Preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.4. Caso a irregularidade da prestação de serviços seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, o Contratante determinará sua complementação imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3.5. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

10.3.6. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com o estipulado no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.3.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

Da Medição

10.4. Finda a execução dos serviços, a Detentora elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

10.5. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram finalizados os serviços, a Detentora entregará o relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

10.6. O Contratante solicitará à Detentora, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

10.7. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

10.7.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Detentora.

10.7.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Detentora, por conta da não execução dos serviços.

10.8. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Detentora, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo 5 (cinco) dias.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação dos serviços, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Detentora regularize o erro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, será realizada a conferência da Nota Fiscal, a qual o Departamento Requisitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprová-la e liquidá-la, ou rejeitá-la.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Detentora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1 a partir da data de sua reapresentação.

11.2.1. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a prestação dos serviços contratados.

11.2.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

11.2.3. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação 082/26 e desta Ata de Registro de Preços.

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o adimplemento da obrigação contratada, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

11.3.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

11.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de

responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

11.5. Quando da emissão da nota fiscal, a DETENTORA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, "RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS", conforme as Instruções Normativas RFB nº 2.110/2022 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal n° 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a CONTRATADA destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.

11.6. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela DETENTORA.

11.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.8. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1. A Detentora se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.

12.2. A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

12.2.1. A Detentora é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.

12.3. A Detentora é responsável por não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.4. A Detentora é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.5. A Detentora é responsável por executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.6. A Detentora responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.7. A Detentora é integralmente responsável para com a execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

12.8. A Detentora deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

12.9. A Detentora obriga-se, ainda, a:

12.9.1. Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

12.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

12.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da execução dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

12.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula décima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

12.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.

12.9.6. Garantir a boa qualidade da execução dos serviços, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

12.9.7. Firmar as contratações necessárias pelo preço registrado e nas condições da convocação.

12.9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

12.9.9. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.9.10. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital da licitação 082/26.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Das obrigações do Órgão Gerenciador

13.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

13.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

13.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

13.4. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

13.5. Decidir pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como realizar os procedimentos necessários à comprovação da vantajosidade.

13.6. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

13.7. Conduzir, garantida a ampla defesa e o contraditório, os processos de penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços.

13.8. Submeter à deliberação da autoridade competente:

a) Proposta de aplicar penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento desta ata de registro de preços;

b) Proposta de aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos das contratações decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

c) Proposta de aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, resultante de infrações aos termos das contratações decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

d) Proposta de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

e) Proposta de cancelamento e rescisão da ata de registro de preços.

13.9. Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

Das Obrigações Comuns aos Órgãos Participantes e ao Órgão Gerenciador

13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de Registro de Preços, termo de referência e os termos de sua proposta.

13.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.14. Efetuar os pagamentos à Detentora no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.15. Prestar as informações e fornecer as orientações necessárias à Detentora da Ata para a adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos locais, datas, horários e quantitativos das refeições solicitadas.

13.16. Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora possa executar o objeto, por meio dos seus empregados, dentro das normas desta Ata de Registro de Preços.

13.17. Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.18. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções em virtude de infrações por parte da Detentora ocorridas nas suas respectivas contratações, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas no subitem 14.2 desta Ata.

13.19. Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

13.20. Informar ao órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar as contratações dela oriundas, bem como sobre as sanções aplicadas.

13.21. Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto desta ata.

13.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.

14.2. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração e das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar;
14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.2.4. multas:
14.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do objeto;
14.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
14.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de sua inexecução total;
14.2.4.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do item correspondente, no caso de constatação, pelo Contratante, de que o serviço prestado é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e
14.2.4.5. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber a Ata de Registro de Preços e seus respectivos termos aditivos.
14.2.4.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total da Ata de Registro de Preços licitada ou celebrada.
14.2.4.7. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Detentora.
14.2.4.8. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 14.2.4.7.
14.2.4.9. Se os pagamentos devidos à Detentora forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
14.2.4.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Detentora ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
14.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
14.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
14.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
14.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.**14.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.2. a 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.5 a 14.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

14.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

15.1.3. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar a Ata de Registro de Preços;

15.1.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Detentora;

15.1.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços;

15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.1.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada a Detentora não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. A Detentora terá direito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos do Município por despesas efetivamente executadas;

15.2.2. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

15.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar- se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 7.587/23.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro da Detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento da ata será formalizado pelo Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.6. O cancelamento da ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. A ata poderá ser cancelada caso se constate que a Detentora mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal n° 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação 082/26, propostas e Anexos. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A Detentora obriga-se a manter-se, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação 082/26, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou desta Ata de Registro de Preços, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de modo que as atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal da Ata de Registro de Preços obedecerão as disposições contidas no art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

21.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. A gestão da Ata de Registro de Preços procederá na forma do art. 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

21.5. Fica designado(a) o(a) Senhor(a) **********, portador(a) do CPF n.º ..... como **GESTOR(A)** e o(a) Senhor(a) **********, portador(a) do CPF n.º ..... como **FISCAL** desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços para o exercício de 2026 e 2027 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
RAZÃO SOCIAL
Representante legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS: _____

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____
DETENTORA:_____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela detentora:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Anexo VI – Cadastro Reserva

1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da Detentora:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un

1.2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram seus preços:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un

Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custos

ALMOÇO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	Mão de Obra	**%**	**R$**
2	Material/Insumos	**%**	**R$**
3	Manutenção de Equipamentos e das Instalações	**%**	**R$**
4	Limpeza e higienização	**%**	**R$**
SUBTOTAL:			**R$**
B.D.I.:(30,75%) (valor do B.D.I. adotado, conforme demonstrativo abaixo)			**R$**
VALOR TOTAL ORÇADO: (SOMA DO SUBTOTAL + B.D.I. ADOTADO)			**R$**

JANTAR

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	Mão de Obra	**%**	**R$**
2	Material/Insumos	**%**	**R$**
3	Manutenção de Equipamentos e das Instalações	**%**	**R$**
4	Limpeza e higienização	**%**	**R$**
SUBTOTAL:			**R$**
B.D.I.:(30,75%) (valor do B.D.I. adotado, conforme demonstrativo abaixo)			**R$**
VALOR TOTAL ORÇADO: (SOMA DO SUBTOTAL + B.D.I. ADOTADO)			**R$**

**** BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (ATENÇÃO: VALORES ABAIXO EXEMPLIFICATIVOS).**

Definição de B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas

Na formulação do preço final de um serviço, define-se:

Pr = CD x BDI, onde:

Pr = Valor que a administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica.

CD = Custo Direto, todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço. Ex: Mão-de-obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados especificamente nos serviços.

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda é tratada a seguir.

Componentes do BDI

Para o presente trabalho, conceituam-se os seguintes componentes do BDI:

Custos e Despesas indiretas:

Custos Indiretos são todos os gastos que, embora envolvidos diretamente na execução dos serviços, podendo ser caracterizados e quantificados, não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de preposto para acompanhamento do contrato, etc.

Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de dispêndios com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Para o aprovisionamento dos custos e despesas indiretas adotou-se o percentual de:

1 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil e

2 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros compreendem:

d)Remuneração de pessoal administrativo

e)Transporte do pessoal administrativo Aluguel da sede

f)Manutenção e conservação da sede Despesas com água, luz e comunicação Imposto predial, taxa de funcionamento Material de escritório

g)Manutenção de equipamentos de escritório

Lucro Bruto:

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark up*) extraída das Demonstrações Financeiras das empresas do ramo, obtidas nos Cadastros de Fornecedores de órgãos da administração pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,2%.

Despesas Fiscais: As Despesas Fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente sobre o faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

PIS/PASEP – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Base de Cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei nº 10.637/02).

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 7,60% (Lei nº 10.833/03).

ISSQN– Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

Alíquota: Para o presente trabalho foi adotada a alíquota vigente no Município de São João da Boa Vista, que é de 4%.

Fórmula para cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + X/100) \times (1 + Y/100)}{(1 - T/100)}$$,onde:

X: Taxa da somatória das despesas indiretas;

Y: Taxa representativa do lucro bruto.

T: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais.

Demonstrativo do Cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas Indiretas	5,81% (X)	Administração Central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20% (Y)		
Despesas Fiscais	13,25% (T)	PIS	1,65%
		COFINS	7,60%
		ISSQN	4,00%

$$BDI = \frac{(1 + X/100) \times (1 + Y/100)}{(1 - T/100)}$$

= 1,3075 ou 30,75%

BDI adotado = 30,75%

Fonte: CADTERC